



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº 3 2015 - CCJ

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei n.º 1.137/2012 que Dispõe sobre a inclusão, nos contratos firmados entre Governador do Distrito Federal e as empresas de transporte coletivo. Da obrigação de realização de cursos para os trabalhadores que operam esse serviço e dá outras providências.

Adicione-se ao Art. 1º, o seguinte parágrafo:

"Art. 1º (...)

§3º As empresas deverão inserir nos cursos e treinamentos conteúdo voltado ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização da pessoa idosa e pessoas com deficiência."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta na presente emenda visa inserir conteúdo sobre o respeito e valorização da pessoa idosa e pessoa com deficiência nos cursos e treinamentos para motoristas, operadores e cobradores.

Diante do crescente desrespeito aos direitos da pessoa idosa no transporte público é necessário implantar políticas públicas que promovam o respeito e valorização desse segmento.

A população do Distrito Federal sofre diariamente com a péssima qualidade dos serviços prestados pelas empresas concessionárias de transportes públicos. São comuns casos de desrespeito às pessoas idosas onde os motoristas param longe da parada de ônibus dificultando o embarque e desembarque dos passageiros, arrancam quando os idosos ainda estão subindo ou descendo do veículo, não param no ponto para embarque de idosos, além grande demanda de reclamações publicadas na mídia diariamente.

A capacitação atuará como agente de transformação através da educação, pois incrementar a performance dos motoristas, por meio da valorização das boas práticas de direção e da correção de vícios eventualmente adquiridos em seu dia a dia.

PL 1137/12
FOLHA 22 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



dia profissional, além de sensibiliza-los quanto a questão do idoso e pessoas com deficiência.

Segundo estudos, dentro do grupo das pessoas idosas, denominadas "mais idosos, muito idosos ou idosos em velhice avançada" a dependência física é crescente e vem aumentando proporcionalmente e de forma muito mais acelerada, tendo como consequência o aumento da propensão à instabilidade postural e à alteração da marcha, e como consequência aumenta o risco de queda.

Desta forma, os trabalhadores que operam esses serviços ao conhecerem os direitos dos cidadãos idosos e deficientes, bem como suas limitações estarão bem orientados sobre os direitos específicos de proteção desse segmento populacional e poderão construir e contribuir para uma sociedade de respeito e livre de preconceitos.

Neste contexto, o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), dispõe que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Ante o exposto e a fim de aperfeiçoar o substitutivo ao Projeto de Lei n.º 1137/2012, apresentamos as mencionadas alterações que atende as necessidades específicas dessas pessoas que ainda são tão desrespeitadas

Sala das Sessões,

/

de 2015.

JÚLIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PL n.º 1137 12
FOLHA 23 RUBRICA